

## Artigo 20.º

**Destino do produto das coimas**

O produto das coimas reverte em:

- a) 60 % para o Estado;
- b) 15 % para a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- c) 15% para a entidade que levanta o auto;
- d) 10 % para a entidade desportiva nacional respetiva.

## Artigo 21.º

**Disposições finais**

1—Os procedimentos de requerimento e atribuição de matrícula, bem como os pedidos de aprovação de alteração de características do veículo são tramitados preferencialmente por via eletrónica através do Balcão do Empreendedor.

2—Quando seja adotada a forma de tramitação por via eletrónica referida no número anterior, o passaporte técnico previsto na alínea g) do artigo 3.º, o certificado de aprovação previsto no artigo 5.º e o relatório de inspeção periódica previsto no artigo 14.º são disponibilizados em formato eletrónico no Balcão do Empreendedor, podendo ser consultados pelas entidades públicas responsáveis pela fiscalização do regime estabelecido no presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de novembro de 2014. — *Pedro Passos Coelho — Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque — Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva — Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes — António de Magalhães Pires de Lima.*

Promulgado em 18 de dezembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 19 de dezembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014**

A existência do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), que foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/99, de 9 de julho, constituiu uma obrigação dos Estados decorrente da adesão à Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e ou Desertificação, particularmente em África (CNUCD), aprovada em Paris, em 17 de junho de 1994.

A União Europeia (UE) e o Estado Português são Partes na CNUCD, tendo o nosso país depositado o instrumento de ratificação em 1 de abril de 1996, nos termos do Aviso n.º 137/98, de 14 de julho, após a mesma ter sido aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 41/95, de 14 de dezembro.

O PANCD aprovado em 1999 teve como principal objetivo orientar, disciplinar, promover, dinamizar, integrar e coordenar as ações de combate à desertificação e minimização dos efeitos da seca nas zonas semiáridas e sub-húmidas, nomeadamente naquelas em que é mais notória e problemática a erosão e a degradação das propriedades do solo, a destruição da vegetação e a deterioração do ambiente e dos recursos naturais e da paisagem em geral.

A evolução das agendas internacional e da UE, sobretudo ao nível das decisões e dos instrumentos vinculativos para Portugal, aliada às alterações operadas nas estruturas e modelos de funcionamento da Administração Central, na sequência da aprovação do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC) e, ainda, a experiência adquirida ao longo dos últimos anos, evidenciaram a necessidade de revisão e consequente atualização do PANCD de 1999.

O PANCD vem, assim, incorporar a visão, os objetivos estratégicos e os impactos esperados, a missão, os objetivos operacionais e os decorrentes resultados a atender, o quadro institucional de implementação e, ainda, o sistema de monitorização a aplicar, saídos da Estratégia Decenal 2008-2018 da CNUCD, adotada na 8.ª Conferência das Partes (COP8), realizada em Madrid, em 14 de setembro de 2007.

Neste plano foram tidos em conta os horizontes temporais estabelecidos na Decisão 13/COP.9, de Buenos Aires, de 2 de outubro de 2009, para que, até ao final de 2014, parte substancial dos programas nacionais possam estar alinhados com aquela Estratégia, seguindo-se as diretrizes e as orientações metodológicas adotadas na mesma COP para tal alinhamento [Decisão 2/COP.9 e ICCD/COP(9)/2/Add.1].

O PANCD aprovado pela presente resolução, decorrente da primeira revisão e atualização do PANCD de 1999, é também resultado da necessária adaptação à evolução das realidades e circunstâncias nacionais, tendo tido em conta a atualização do quadro de referência nacional, quer no que se refere às orientações estratégicas e aos instrumentos de gestão territorial aplicáveis que o enquadram, quer quanto ao atual quadro institucional central, regional e local.

Assim, a revisão e atualização do PANCD de 1999 veio introduzir coerência e convergência estratégicas para o combate à desertificação no quadro das intervenções propostas, salvaguardando as competências e iniciativas próprias de cada entidade responsável, aos níveis nacional, regional e local.

O PANCD que agora se aprova diferencia-se do plano em vigor, essencialmente nos seguintes aspetos caracterizadores de estrutura e conteúdo:

a) Enfoque nos quatro objetivos estratégicos definidos pela CNUCD, dando prioridade às questões das populações das áreas afetadas, aos sistemas que estão na base das síndromas de desertificação identificados para Portugal, às principais sinergias com outros processos convergentes em desenvolvimento na agenda interna e internacional e às questões da governação dos recursos;

b) Manutenção das estruturas operacionais do PANCD aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/99, de 9 de julho, prevendo a sua redefinição, sobretudo da Comissão Nacional de Coordenação de Combate à Desertificação (CNCCD), que passa a assegurar a participação efetiva de um conjunto de instituições, de âmbito nacional e regional, que até agora não estavam representadas, nomeadamente entidades do sistema científico e tecnológico nacional (SCTN), da sociedade civil e dos municípios;

c) Revisão da estrutura e do modelo de funcionamento da CNCCD, sendo-lhe cometidas as funções de orientação estratégica, organização interna e representação externa, e podendo ser alocadas a núcleos regionais as tarefas de aplicação local e de desenvolvimento operacional dos objetivos do PANCD;

d) Desenvolvimento de propostas de programas e intervenções que consideram não só os processos relativos aos solos e à água, mas integram também as questões

relativas à biodiversidade e às alterações climáticas, e que resultam da aplicação e desenvolvimento das respetivas convenções;

e) Enquadramento de propostas de ação inovadoras, nomeadamente as relativas às contrapartidas esperadas pelos serviços ambientais do mundo rural;

f) O papel da Rede Rural Nacional, enquanto mecanismo de intercâmbio de informações e conhecimentos especializados entre os agentes dos territórios rurais, no enquadramento dos planos regionais e como estrutura de suporte às organizações da sociedade civil que se venham a envolver no PANCD;

g) Adoção do sistema de indicadores globais e nacionais, a desenvolver em função da especificidade das regiões, que vai assegurar uma monitorização eficaz dos objetivos e das metas estabelecidos no PANCD.

O processo de revisão e atualização do PANCD de 1999, iniciado em 2010, considerou as múltiplas contribuições e o trabalho desenvolvido pelos diversos serviços, organismos e demais entidades da Administração Central, Regional e Local, pelas entidades do SCTN, por organizações não governamentais de desenvolvimento regional e local, por empresas e pela sociedade civil, quer no âmbito da apresentação de estudos e análises, quer no contexto do processo de avaliação ambiental estratégica a que foi sujeito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e que integrou consultas institucionais e sessões de discussão pública, garantindo-se, assim, o estabelecimento de alargados consensos para a atualização deste importante instrumento para o desenvolvimento sustentado do país.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), decorrente da primeira revisão e atualização do PANCD aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/99, de 9 de julho, que constitui o anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Declarar o PANCD como o instrumento de aplicação ao território nacional da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e ou Desertificação, particularmente em África (CNUCD).

3 — Considerar o PANCD como:

a) Uma referência mobilizadora e orientadora dos trabalhos de definição e aplicação das medidas e instrumentos de política para o desenvolvimento integrado e sustentado do território nacional;

b) Um fator de dinamização da cooperação para o desenvolvimento, quer numa perspetiva de abordagem mais ampla da problemática da desertificação na região mediterrânica — seja no Norte do Mediterrâneo, região a que se refere o anexo IV da CNUCD, seja nas relações desta região com o Magrebe —, quer na óptica da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa, tendo como pressuposto que a desertificação e a seca são fenómenos que, ao nível nacional, atingem de forma particular algumas zonas fronteiriças com a Espanha e, ao nível internacional, afetam de maneira especial algumas regiões de outros continentes integradas em países de língua oficial portuguesa, todos eles signatários da CNUCD.

4 — Manter as principais estruturas de operacionalização do PANCD de 1999 e proceder, nos termos previstos no PANCD, à reorganização da composição e do modelo interno de funcionamento da Comissão Nacional de Coordenação de Combate à Desertificação (CNCCD), em linha com a Estratégia Decenal 2008-2018 da CNUCD.

5 — Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas do PANCD, incluindo os inerentes à ação das suas estruturas de operacionalização, depende de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

6 — Estabelecer que as prioridades estratégicas e os princípios orientadores estabelecidos para as intervenções em Portugal dos fundos nacionais e dos fundos europeus estruturais e de investimento incluídos no Portugal 2020 estão em articulação com o PANCD.

7 — Determinar que o PANCD deve ser revisto no prazo máximo de 10 anos, a contar da data de entrada em vigor da presente resolução.

8 — Estabelecer que o Ministério dos Negócios Estrangeiros procede à notificação do PANCD à Conferência das Partes da CNUCD, através do respetivo Secretariado.

9 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/99, de 9 de julho, o Despacho Conjunto n.º 979/99, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 265, de 13 de novembro, e o Despacho n.º 10849/2010, de 17 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho.

10 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de dezembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

## PROGRAMA DE AÇÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO

### 1 — Introdução

A aprovação do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD) constitui uma obrigação das Partes na Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e ou Desertificação, particularmente em África (CNUCD), que tem aplicação plena em Portugal desde 26 de dezembro de 1996.

O PANCD tem por objetivos a aplicação das orientações, das medidas e dos instrumentos da CNUCD nas áreas semiáridas e sub-húmidas secas do território nacional, bem como nas iniciativas de cooperação multilateral e bilateral do país, que se inscrevam no seu âmbito.

O processo de revisão e atualização do PANCD aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/99, de 9 de julho, decorre da obrigação convencional do Estado Português para a sua adequação e conformidade com a Estratégia Decenal 2008-2018 da CNUCD, adotada na 8.ª Conferência das Partes (COP8), realizada em Madrid, de 3 a 14 de setembro de 2007, doravante designada por Estratégia Decenal.

A revisão e atualização do PANCD teve também em conta a atualização do seu quadro de referência nacional, quer no que diz respeito às orientações estratégicas e aos

instrumentos de gestão territorial (IGT) adotados após junho de 1999, que o enquadram ou lhe são aplicáveis, quer no que se refere ao quadro institucional atual, central e regional.

Releva-se ainda que, sendo as questões da desertificação transversais e com múltiplas implicações em muitas e diferentes matérias da governação, com exceção de questões temáticas específicas, o PANCD assume-se sobretudo como um instrumento de planeamento estratégico integrador de outros programas e estratégias aplicáveis e cujas orientações adota no seu formato mais atualizado.

Assinale-se também que o PANCD, revisto e atualizado a partir do PANCD de 1999, se enquadra nas prioridades estratégicas e nos princípios orientadores para a aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período 2014-2020, bem como nas decorrentes orientações para o Acordo de Parceria e respetivos programas operacionais, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, de 20 de maio.

A revisão e atualização do PANCD de 1999 foi sujeita a um processo de avaliação ambiental estratégica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e toda a documentação resultante do processo de elaboração deste programa está disponível e pode ser consultada na página eletrónica do PANCD (<http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/ei/unccd-PT/pancd/o-pancd-2014-2020>), nomeadamente:

- a) O relatório da proposta de revisão e alinhamento do PANCD com a Estratégia Decenal;
- b) O relatório ambiental;
- c) O relatório de ponderação da discussão pública;
- d) A declaração ambiental.

## 2 — Enquadramento convencional geral

A Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e para o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, entre 3 e 14 de junho de 1992, que aprovou o Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 21), recomendou a elaboração de uma convenção internacional de luta contra a desertificação, que faz parte do conjunto das designadas por «3 Convenções do Rio», associando-a com as convenções relativas às alterações climáticas e à biodiversidade.

Assim, a CNUCD foi aprovada em Paris a 17 de junho de 1994, tendo entrado em vigor, a nível internacional, a 26 de dezembro de 1996.

Subscrita por Portugal no início do período de adesão, a 14 de outubro de 1994, esta Convenção foi aprovada para ratificação através do Decreto n.º 41/95, de 14 de dezembro, tendo o Governo Português depositado o instrumento de ratificação a 1 de abril de 1996. A União Europeia (UE) aprovou também a sua adesão à CNUCD, através da Decisão do Conselho n.º 98/216/CE, de 9 de março de 1998.

De acordo com o artigo 1.º do texto da CNUCD, entende-se por «Desertificação» a degradação das terras nas zonas áridas, semiáridas e sub-húmidas secas, em resultado da influência de vários fatores, incluindo as variações climáticas e as atividades humanas.

No mesmo artigo da CNUCD definem-se ainda outros conceitos-chave para a sua aplicação, entre os quais se destacam, designadamente, os seguintes:

- a) As «Zonas afetadas pela desertificação», o conjunto das zonas áridas, semiáridas e sub-húmidas secas afetadas ou ameaçadas de desertificação;

- b) As «Zonas áridas, semiáridas e sub-húmidas secas», as que, com exceção das zonas polares e das subpolares, correspondem às áreas da superfície da Terra nas quais a razão entre os valores anuais da precipitação e da evapotranspiração potencial está compreendida entre 0,05 e 0,65;

- c) O «Combate à desertificação», o conjunto das atividades que fazem parte do aproveitamento integrado da terra nas zonas áridas, semiáridas e sub-húmidas secas com vista ao seu desenvolvimento sustentável e que têm por objetivo: a prevenção e ou redução da degradação das terras; a reabilitação de terras parcialmente degradadas e a recuperação de terras degradadas;

- d) As «Terras», o sistema bioprodutivo terrestre que compreende o solo, a vegetação, outros componentes do biota e os processos ecológicos e hidrológicos que se desenvolvem dentro do sistema;

- e) A «Degradação das terras», a redução ou perda, nas zonas áridas, semiáridas e sub-húmidas secas, da produtividade biológica ou económica e da complexidade das terras agrícolas de sequeiro ou de regadio, das pastagens naturais ou semeadas, das florestas ou áreas com arvoredo disperso, devido aos sistemas de utilização da terra ou a um processo ou combinação de processos, incluindo os que resultam da atividade humana e das suas formas de ocupação do território, tais como: a erosão do solo causada pelo vento ou pela água; a deterioração das propriedades físicas, químicas e biológicas ou económicas do solo e a destruição da vegetação por períodos prolongados.

A CNUCD constitui atualmente o único instrumento jurídico que envolve e compromete a comunidade internacional na ligação entre o ambiente e o desenvolvimento sustentável para combater a degradação das terras nas zonas áridas, semiáridas e sub-húmidas secas da Terra, reconhecendo os aspetos físicos, biológicos e socioeconómicos que lhe estão associados.

Os programas de ação nacional de combate à desertificação que, de acordo com a CNUCD, os países Partes têm a obrigação de desenvolver em cooperação com as agências das Nações Unidas, as comunidades locais e as organizações da sociedade civil e das entidades do sistema científico e tecnológico nacional (SCTN), são um dos mais importantes instrumentos para a aplicação daquela Convenção. Tais programas devem incluir estratégias para combater a desertificação e mitigar os efeitos das secas nas áreas suscetíveis, no contexto de abordagens integradas, em conformidade com os princípios da Agenda 21, através de ações concretas a todos os níveis e incorporando meios operacionais e financeiros para prevenir, monitorizar e mitigar os processos de desertificação.

## 3 — Áreas de aplicação e contextos de intervenção de Portugal

Considerando simultaneamente as qualificações de «país desenvolvido» e «país afetado por desertificação», que têm enfoques e determinam posicionamentos e respostas relativamente diferenciados para a CNUCD, Portugal ocupa e assume, também do ponto de vista geográfico, histórico e político, uma posição charneira. Isto implica que o país tenha de assumir diferentes enquadramentos para as intervenções múltiplas, designadamente de cooperação externa, relevantes para a referida Convenção. De entre estas referem-se:

- a) A área de aplicação da CNUCD no território português: Enquanto país afetado, tendo em conta o enquadra-

mento jurídico da CNUCD e as condições climáticas atuais, esta Convenção tem aplicação em Portugal apenas nas áreas com características áridas, semiáridas e sub-húmidas secas, ou seja, em parte significativa do interior raiano do Norte e Centro e da generalidade do Sul do Continente e parte da Região Autónoma da Madeira (Litoral e Este e Sudeste da ilha da Madeira e ilhas do Porto Santo, Desertas e Selvagens), não sendo, agora, pela espacialização das médias do índice de aridez do último meio século, aplicável às restantes áreas do território nacional (noroeste do Continente e Região Autónoma dos Açores), com condições húmidas e sub-húmidas médias dominantes;

b) O quadro de intervenção no Norte do Mediterrâneo (região do anexo IV da CNUCD): A CNUCD identifica e estabelece as especificidades regionais e as linhas de orientação a adotar, tendo em vista a sua implementação no conjunto das Partes afetadas da região norte-mediterânica, designada por «Região anexo IV de Implementação da Convenção», que inclui, atualmente, 12 países, ou seja, para além de Portugal, a Espanha, Itália, Malta, Eslovénia, Hungria, Croácia, Albânia, Grécia, Chipre, Turquia e Israel. A França, que não se considera país afetado, e ainda Andorra, Mónaco e São Marinho, bem como a UE, participam nas iniciativas deste anexo da CNUCD com o estatuto de observadores. É relevante assinalar que a Convenção define, para além de outras matérias que exigem coordenação, que as Partes deste anexo têm a obrigação de elaborar, se e quando adequado, programas de ação regionais (PAR), sub-regionais (PASR) ou de ação conjunta, de modo complementar aos programas de ação nacionais, que visam aumentar a eficácia conjunta destes;

c) A cooperação com o Norte de África: O enquadramento formal da orientação e das particularidades históricas e tendenciais da cooperação regional mediterrânica dos países do Norte com os da sub-região da África do Norte, ou do Magrebe, como também se designam no seu conjunto, estão especificamente reconhecidos e previstos na CNUCD, que atribui à região do anexo IV um papel particular para a promoção de iniciativas neste contexto. Contudo, embora se tivesse já verificado a pontual e não continuada realização conjunta de alguns programas e projetos de investigação, importa restabelecer e desenvolver um ajustado quadro de cooperação inter-regional, seja numa perspetiva global, seja através de um conjunto de iniciativas bilaterais ou multilaterais;

d) A CNUCD no âmbito da UE: A UE é Parte da CNUCD, através da Decisão do Conselho n.º 98/216/CE, de 9 de março de 1998, e, a partir de então, o desenvolvimento das questões formais da desertificação e das relações com a citada Convenção no contexto europeu tem sido sobretudo assegurado através dos trabalhos do Grupo de Especialistas em Ambiente Internacional — Desertificação (WPIEI Desertificação), que se tem dedicado preponderantemente às questões da cooperação para apoio ao desenvolvimento promovidas pela UE ou pelos Estados-Membros;

e) O programa da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP) de combate à desertificação: Os estados-membros da CPLP, todos signatários da CNUCD, enfrentam, em boa parte, constrangimentos importantes nos domínios do desenvolvimento rural e do combate à pobreza, nomeadamente nas zonas afetadas pela degradação das terras, ou por desertificação no geral. Estas matérias que estiveram na origem dos acordos estabelecidos e desenvolvidos a partir da COP8, visando a criação das bases para a elaboração de um programa de ação comum de

combate à desertificação no conjunto dos países da CPLP, vêm sendo retomadas nas sucessivas reuniões informais de pontos focais nacionais, realizadas durante os eventos globais da CNUCD;

f) As intervenções sub-regionais mediterrânicas e macaronésicas: Integram-se neste âmbito as intervenções e propostas, em desenvolvimento, para o estabelecimento de um Programa de Ação Luso-Espanhol de Combate à Desertificação, que trate em particular as questões e interesses comuns das zonas raianas de Portugal e Espanha, matérias estas que foram objeto de diferentes iniciativas conjuntas, realizadas desde 2010.

Pode ainda ser considerado um quadro equivalente de iniciativas conjuntas para a frente da «raia marinha», que tenha em conta as questões específicas da desertificação para os territórios da Macaronésia, envolvendo também Cabo Verde, para além de Portugal (Madeira e Açores) e Espanha (Canárias).

#### 4 — O alinhamento do PANCD face à Estratégia Decenal da CNUCD

A Estratégia Decenal foi adotada na COP8, tendo resultado de uma iniciativa da UE, então sob presidência portuguesa, com vista a estabelecer os compromissos dos países Partes e as responsabilidades das instituições e corpos da CNUCD, de acordo com programas plurianuais estruturados para gestão por objetivos.

Aquela decisão determina que as Partes operacionalizem a implementação da Estratégia Decenal, em conformidade com as suas circunstâncias e prioridades nacionais, num espírito de solidariedade internacional e de parceria. Determina ainda que as Partes afetadas, tendo presente, também, os respetivos anexos regionais de implementação, alinhem os respetivos planos de ação e outras atividades relevantes relacionadas com a CNUCD, organizando-os e reportando o seu progresso, em função dos quatro objetivos estratégicos e dos cinco objetivos operacionais da Estratégia Decenal.

Assim, a Estratégia Decenal incorpora uma visão e objetivos estratégicos de longo prazo e seus impactes esperados, bem como, para o curto e médio prazo, uma missão, os objetivos operacionais e os decorrentes resultados a atender, associando-os ao quadro institucional de implementação e ainda ao sistema de monitorização a aplicar aos planos nacionais.

A visão de longo prazo estabelecida refere que «O objetivo para o futuro da CNUCD é criar uma parceria global para reverter e prevenir a desertificação/degradação das terras e para mitigar os efeitos da seca nas áreas afetadas, a fim de apoiar a redução da pobreza e a sustentabilidade ambiental».

Os objetivos estratégicos estabelecidos na Estratégia Decenal, aos quais se associam impactes esperados e indicadores, são os referidos infra, no Quadro 1, ou seja:

- 1) Melhorar as condições de vida das populações afetadas;
- 2) Melhorar as condições dos ecossistemas afetados;
- 3) Gerar benefícios globais a partir da efetiva implementação da CNUCD;
- 4) Mobilizar recursos destinados a apoiar a implementação da CNUCD na construção de parcerias eficazes entre os atores nacionais e internacionais.

Por sua vez, a missão para curto e médio prazo aponta «Para fornecer um quadro global para apoiar o desenvolvimento e a implementação de políticas, programas e medidas para prevenir, controlar e reverter a desertificação/degradação das terras e mitigar os efeitos da seca, através da excelência científica e tecnológica nacional e regional, a sensibilização do público, o estabelecimento de padrões, de apoios e de mobilização de recursos, contribuindo assim para a redução da pobreza», o que se estabelece em associação com os seguintes cinco objetivos operacionais, para os quais se definem também resultados esperados:

1) Defesa, sensibilização e educação, para influenciar ativamente os processos e atores internacionais, nacionais e locais relevantes, na abordagem adequada à desertificação/degradação das terras e às questões relacionadas com a seca;

2) Quadro político, para apoiar a criação de ambientes favoráveis para a promoção de soluções para combater a desertificação/degradação das terras e mitigar os efeitos da seca;

3) Ciência, tecnologia e conhecimento, para a CNUCD se tornar uma autoridade mundial em conhecimentos científicos e técnicos relativos à desertificação/degradação das terras e mitigação dos efeitos da seca;

4) Capacitação, para identificar e estabelecer as necessidades de capacitação, visando prevenir e reverter a desertificação/degradação das terras e mitigar os efeitos da seca;

5) Transferências financeiras e tecnológicas, para mobilizar e melhorar a orientação e coordenação de recursos financeiros e tecnológicos nacionais, bilaterais e multilaterais, a fim de aumentar o seu impacto e eficácia.

As orientações da Estratégia Decenal incluem também a monitorização da sua aplicação, designadamente no relativo aos indicadores para os objetivos estratégicos ou para os objetivos operacionais, bem como para a avaliação periódica dos desempenhos das instituições e corpos subsidiários e da CNUCD.

Por sua vez, as orientações da CNUCD para o alinhamento dos planos nacionais das Partes com a Estratégia Decenal apontam, antes do mais, para que estes adotem e se estruturam tendo por referência a visão de longo prazo e os objetivos estratégicos definidos. Define-se também que os documentos estratégicos que suportem os planos nacionais revistos devem: ser apoiados por sistemas de informação com indicadores biofísicos e socioeconómicos apropriados e ser integrados em planos de desenvolvimento e quadros de investimento integrados setoriais relevantes, que tratem conjuntamente da desertificação com as matérias da degradação das terras e a sua gestão sustentável (SLM).

Tendo em conta o quadro geral antes referido, o processo de revisão e de atualização do PANCD de 1999 teve início por deliberação da Comissão Nacional de Coordenação de Combate à Desertificação (CNCCD), em 3 de fevereiro de 2010, mais de uma década decorrida sobre a entrada em vigor do PANCD de 1999, integrando o desenvolvimento formal do processo de avaliação ambiental estratégica. Assim, atendendo às diretrizes metodológicas da CNUCD e considerando um horizonte temporal de referência de 10 anos, o PANCD passa a conter as orientações estratégicas para o desenvolvimento do combate à desertificação em Portugal, nas suas questões diretas, mas também, como decorre daquela Convenção, nas associadas à degradação das terras e à seca, e ainda no relativo ao combate à po-

breza e ao despovoamento nas áreas afetadas, refletindo o conjunto das políticas e estratégias nacionais de gestão e ordenamento do território conexas. Nele se estabelecem objetivos estratégicos e específicos, bem como linhas de ação e respetivos impactes esperados e metas, de forma integrada com as orientações estabelecidas pelos IGT de âmbito nacional adotados.

##### 5 — Monitorização, indicadores e tendências da desertificação em Portugal

A comunidade internacional reconhece, desde os primórdios da CNUCD, que a sua aplicação local e global passa necessariamente pelo estabelecimento de um sistema de indicadores harmonizado e credível para avaliar e monitorizar a desertificação, bem como os seus efeitos e tendências. Por isso, inúmeros estudos têm vindo a ser dedicados aos fatores e indicadores da desertificação, numa primeira fase dedicados sobretudo à suscetibilidade, ou seja, aos aspetos biofísicos da mesma e, mais recentemente, também às questões sociais e económicas que lhe estão ligadas, com particulares iniciativas da UE e relevantes participações de entidades do SCTN.

Assim, o processo de apuramento e refinamento sucessivo dos indicadores associados aos objetivos estratégicos adotados na Estratégia Decenal visa dispor de instrumentos quantitativos para avaliação do progresso das condições de vida das populações afetadas, das condições dos ecossistemas afetados e dos benefícios globais da efetiva aplicação da CNUCD, e também para a possibilidade de seguir as suas mudanças e perceber tendências.

A 11.ª Conferência das Partes (Windhoek, setembro de 2013) definiu um conjunto de orientações que se consideram também relevantes para o PANCD, permitindo distinguir entre a grande variedade de situações afetadas ou ameaçadas por desertificação. Devem ser identificadas as seguintes categorias:

a) Áreas potencialmente afetadas, onde a desertificação é possível, mas em que as estratégias com intervenções de SLM são suficientes para a debelar;

b) Áreas em risco de ser afetadas, em que se deteta a existência de fatores indutores de desertificação, para os quais se requer o estabelecimento de medidas preventivas ou de correção;

c) Áreas afetadas (*hotspots*), onde ocorrem evidências atuais e crescentes de degradação das terras e estão ativos os fatores de desertificação, pelo que requerem medidas urgentes e ativas de adaptação, com remoção dos fatores indesejados de desertificação e a reabilitação da produtividade das terras;

d) Áreas de desertificação ancestral (*coldspots*), onde os fatores indutores de desertificação desapareceram, mas subsiste a degradação das terras e permanecem as sequelas ou sintomas associados, pelo que a possível reabilitação ou restauração das terras, se necessária, só deve ser realizada nas áreas onde a recuperação natural é impossível ou muito lenta e de muito longo prazo.

Os indicadores comuns adotados permitem identificar situações particulares e acompanhar a mudança ao longo do tempo da desertificação, em especial para mostrar as tendências da degradação ou restauração. Considera-se também que cada indicador geral pode ser complementado com outros indicadores a nível nacional ou local, que forneçam informações mais detalhadas sobre o nível e a

caracterização da degradação das terras e que são específicos para cada contexto.

Deste modo, de entre o conjunto dos indicadores adotados para monitorização da desertificação em Portugal refere-se, por cada objetivo específico e linhas de ação do PANCD, a inclusão de indicadores propostos pela CNUCD, bem como de indicadores de avaliação nacionais que têm vindo a ser desenvolvidos no âmbito do Observatório Nacional da Desertificação (OND), designadamente, através de projetos de investigação nacionais ou de outros indicadores, com base em informação administrativa disponível (v., infra, o Quadro 1).

### 5.1 — Suscetibilidade à desertificação

Estando definido para o contexto português o que se entende por «zonas ameaçadas por desertificação», em contraponto às «zonas afetadas por desertificação», consideram-se nas primeiras as que se passaram a designar por zonas suscetíveis à desertificação, sendo as mesmas delimitadas pela espacialização do índice de aridez, que expressa a razão entre a precipitação anual e a evapotranspiração potencial anual.

Tendo em conta a cartografia do índice de aridez produzida para Portugal, pode concluir-se que, no último meio século, a área de suscetibilidade à desertificação se ampliou de forma evidente no território do Continente, designadamente no período 1970-2000, e depois também para a série 1980-2010, sendo ainda mais relevante tal expansão para a série do decénio 2000-2010, que corresponde ao período mais recente analisado, com secas anuais particularmente severas.

Sabe-se, assim, que a aridez, logo a suscetibilidade à desertificação, afetou, nos últimos três decénios (1980-2010), 58 % do território do Continente, quando na série de 1960-1990 tal afetação era de 36 %, sendo incluídas neste contexto sobretudo as áreas do Sul e do Interior Centro e Norte. Na série climática do último decénio, cerca de 63 % do território do Continente está classificado com áreas suscetíveis à desertificação. Note-se que, para o cômputo das suscetibilidades a nível nacional, há que juntar a estas áreas continentais, ainda e pelo menos, certas áreas áridas da Região Autónoma da Madeira (Sudeste da Madeira, Porto Santo, Desertas e Selvagens).

Contudo, apesar do reconhecimento do crescente alargamento da área árida no território do Continente nos últimos 50 anos, na relação do índice de aridez nos períodos 1970-2000 e 1980-2010 registam-se mudanças regionais com sentidos diversos, designadamente:

- a) Progressão acentuada da aridez nas zonas do Noroeste, tradicionalmente uma das mais pluviosas da Europa;
- b) Aumento da aridez, ainda que menos acentuada que a anterior, nas zonas litoral sul e montanhas do Centro;
- c) Regressão da aridez em certas áreas da Zona Raiana, com recuo importante nos vales tributários do Douro e nas proximidades da foz e encaixado do setor de jusante do Guadiana, bem como de forma mais atenuada nas serras de Aire e Candeeiros.

Por outro lado, confirmando o padrão mediterrânico da variabilidade climática, há que reconhecer e ter em conta as mudanças nas quantidades e sazonalidade da precipitação, que ocorrem ano a ano e de forma muito diferenciada

ao longo do nosso território, quer nas áreas de influência mediterrânica, quer na atlântica.

Do ponto de vista administrativo conclui-se que, no Continente, para o período 2000-2010, são classificados como suscetíveis à desertificação 142 municípios, sendo 136 os municípios não suscetíveis. Por sua vez, na Região Autónoma da Madeira incluem-se também nas condições de suscetibilidade, designadamente, as áreas dos municípios do Porto Santo, Machico e Santa Cruz, abarcando-se neste último as ilhas Desertas. Acrescem ao conjunto anterior as ilhas Selvagens.

### 5.2 — Despovoamento

Com imbricadas relações de causa e efeito, a desertificação e o despovoamento, este por vezes erradamente usado com o significado da primeira, são fenómenos paralelos e correlacionados no território português, onde se atingem em significativas áreas das zonas suscetíveis à desertificação densidades demográficas ao nível da periferia sub-saariana ou do Sahel, já que há freguesias daquelas áreas com densidades abaixo dos 5 habitantes/km, dominando contudo as condições em que tal referencial se situa nos 25 habitantes/km.

Com exceção muito pontual de algumas freguesias citadinas do interior, que continuam a ganhar população à custa das respetivas periferias, nas áreas suscetíveis à desertificação verifica-se também uma genérica perda de população no período entre os censos de 2001 e 2011, sendo que, em regra, as freguesias apresentam perdas acima dos 100 habitantes e em algumas se verificam valores acima dos 500 habitantes. Nos concelhos mais despovoados, o despovoamento entre 2001 e 2011 chega a superar os 1000 habitantes.

Em Portugal, os resultados censitários de 2011 e o recenseamento agrícola de 2009 revelam que:

- a) Após um crescimento demográfico de 5 % nos 10 anos anteriores a 2001, o mesmo foi de apenas 1,9 % na década seguinte (2001 a 2011);
- b) A evolução da demografia nacional traduz-se num acentuado envelhecimento da população residente, questão que é particularmente vincada nas zonas do interior, caracterizadas também por baixas qualificações escolares e profissionais;
- c) O despovoamento dos campos agrícolas é mais intenso que o despovoamento das áreas rurais;
- d) Foram registadas tendências positivas no nível de instrução da população efetiva e dos produtores agrícolas, em particular;
- e) Em algumas freguesias, dispersas por todas as regiões portuguesas do interior, as tendências negativas da dimensão quantitativa da sustentabilidade demográfica desses territórios foram contrariadas, uma vez que o decréscimo populacional e o conseqüente envelhecimento abrandaram, o que se deve provavelmente a fatores locais específicos, nomeadamente aos agentes de governança local, às condições institucionais, às ofertas de habitação e de emprego e a estímulos ao desenvolvimento de atividades económicas, principalmente da agricultura.

### 5.3 — Áreas afetadas por desertificação

O indicador relativo à produtividade das terras reporta-se aos serviços prestados pelo ecossistema e inclui informação sobre a dinâmica da qualidade e quantidade das

terras produtivas. Tem como base as flutuações de longo prazo dos fatores que afetam as condições da biomassa em pé, nomeadamente a sua produtividade e a sua fenologia. Para Portugal e neste contexto, tais características aproximam-se dos conceitos «qualidade das terras» da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), que se sintetizam na cartografia do Índice de Qualidade/Degradação das Terras (*Land Degradation Index — LDI*), desenvolvido para Portugal Continental no período 2000--2010. Salienta-se, a partir dele, o seguinte:

- a) As classes de LDI estão distribuídas de forma heterogênea pelas diferentes regiões de Portugal;
- b) No que diz respeito às condições do solo, o padrão das frequências residuais sugere que a região do Norte engloba a maioria das terras degradadas;
- c) Quanto às tendências regressivas na qualidade das terras, o Alentejo é a região mais afetada.

Tal conjunto de resultados mostra, assim e para tal período, a variação geográfica das condições e tendências de qualidade das terras, com configurações que podem ser associadas a «hotspots» e «green spots» de desertificação no Continente português, que numa análise sintética expressam que:

- a) Em termos de condições das terras, 32,6 % do território nacional encontra-se em situação degradada, e 60,3 % estão em condições razoáveis a boas;
- b) Em 67,8 % do território, a vegetação é resiliente às variações climáticas interanuais ou acumula biomassa ao longo do tempo;
- c) As terras com tendências estáticas, aquelas onde a produtividade primária se mantém sem evolução, representam 30,8 % do território, o que corresponde a uma frequência de ocorrência elevada;
- d) Apenas em 1,5 % da superfície total do Continente se verificam processos com uma tendência regressiva na qualidade das terras.

## 6 — Objetivos do PANCD

A caracterização e o diagnóstico prospetivo da situação atual nos diferentes domínios que orientam as políticas globais e setoriais do país e que disciplinam o ordenamento do território e a avaliação de cenários de desenvolvimento construídos a partir das potencialidades endógenas e das tendências externas que se perspetivam no futuro próximo, a sua compatibilização com as diretivas constantes dos instrumentos de nível superior, bem como a adaptação para Portugal da visão da Estratégia Decenal, levaram à definição de uma visão estratégica para o PANCD que se expressa como: *a criação de uma parceria nacional para prevenir e reverter a desertificação/degradação das terras e para mitigar os efeitos da seca nas áreas afetadas no território nacional, parceria que deverá também ser estendida às regiões e países com quem temos relações privilegiadas e condições comuns, a fim de apoiar a redução da pobreza e a sustentabilidade ambiental.*

Assim, na perspetiva do combate à desertificação, esta visão aponta fundamentalmente para quatro grandes objetivos estratégicos, complementares e articuláveis entre si, estabelecidos na Estratégia Decenal, orientações que são sustentadas por um decorrente conjunto

de objetivos específicos, que se expressam infra, no Quadro 1.

A cada um destes objetivos específicos corresponde um conjunto de linhas de ação, que foram consideradas pertinentes ou prioritárias para Portugal no âmbito do PANCD, bem como os respetivos impactes esperados e metas para um horizonte de 10 anos, e indicadores de realização associados à respetiva monitorização, quer na perspetiva global, em conformidade com o proposto e adotado pela CNUCD, quer na perspetiva nacional, em termos da prática desenvolvida na implementação do Programa.

Refira-se ainda que, apesar da necessidade de atualização do PANCD de 1999 face às muitas mudanças que ocorreram entretanto aos níveis nacional e internacional, e à sua reorganização tendo em conta os objetivos da Estratégia Decenal, foi possível e adequado recuperar no PANCD muitos dos eixos de intervenção e linhas de ação de longo prazo adotados em 1999.

O processo de preparação e de discussão pública do PANCD contou com os múltiplos contributos e o trabalho desenvolvido por vários serviços competentes da Administração Central, Regional e Local, e ainda por organizações não governamentais de desenvolvimento regional e local, com destaque para uma efetiva e mais alargada participação das organizações da sociedade civil e das entidades do SCTN, que tornaram possível a realização deste importante instrumento estratégico para o desenvolvimento sustentado do país.

Assim, o PANCD considerou e assegurou a integração da problemática da desertificação nas outras políticas de desenvolvimento, em particular:

a) Os objetivos estratégicos e específicos do PANCD estão integrados nas medidas e nos instrumentos de política para o desenvolvimento, considerando as necessidades associadas à luta contra a desertificação no âmbito dos trabalhos de ordenamento e gestão do território e na definição dos programas, planos e estratégias nacionais, designadamente, de conservação e uso dos solos, de desenvolvimento rural, de conservação da natureza, de utilização dos recursos hídricos e da cooperação para o desenvolvimento;

b) Os objetivos e linhas de ação do PANCD estão integrados na programação associada aos apoios europeus, nomeadamente no âmbito do desenvolvimento rural, da agricultura e das florestas, do ambiente e das infraestruturas.

Além disso, a problemática da desertificação está também incorporada nos planos e programas de atividades das entidades públicas com competências neste âmbito, em particular das representadas nas estruturas de operacionalização do PANCD.

## 7 — Enquadramento e suporte operacional do PANCD. Estruturas de operacionalização

### 7.1 — Linhas de reorganização das estruturas do PANCD

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/99, de 9 de julho, que aprovou o PANCD de 1999, criou as duas estruturas principais de operacionalização, a CNCCD e o OND com funções de apoio àquela comissão.

As funções destas estruturas, a sua composição e modelo organizacional foram definidos no Despacho Conjunto n.º 979/99, de 20 de outubro, publicado no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 265, de 13 de novembro, e no Despacho n.º 10849/2010, de 17 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho.

A experiência adquirida ao longo dos últimos anos, aliada à necessidade de alinhamento do PANCD de 1999 com a Estratégia Decenal, evidenciam a necessidade de revisão do quadro institucional de implementação a nível central, regional e local. Assim, com o objetivo de introduzir coerência e convergência estratégicas para o combate à desertificação no âmbito das intervenções propostas, salvaguardando as competências e iniciativas próprias de cada entidade responsável, a nível nacional, regional e local, afigura-se vantajoso reorganizar a CNCCD, no sentido de esta também poder funcionar através de núcleos regionais (NRCD).

O OND mantém no PANCD o essencial das funções que lhe estavam cometidas no passado.

A implementação do PANCD é promovida por entidades públicas e privadas, com recurso a financiamentos próprios. Não obstante, e independentemente de outras formas de financiamento que lhe sejam aplicáveis, designadamente por parte dos setores privado e cooperativo, o PANCD alinha-se e articula-se com as prioridades estratégicas e os princípios orientadores das intervenções dos fundos nacionais e dos fundos europeus estruturais e de investimento incluídos no Portugal 2020, bem como das orientações para o Acordo de Parceria e dos respetivos programas operacionais, nacionais e regionais, designadamente como previsto e referido no referente à sustentabilidade e eficiência no uso de recursos, às intervenções nos territórios de baixa densidade e também nas zonas transfronteiriças, que contribuem para prevenir e contrariar a crescente desertificação e a degradação das terras do país, bem como do despovoamento do interior.

#### 7.2 — Funções, composição e modelo de funcionamento da CNCCD

A CNCCD assegura a coordenação da implementação nacional do PANCD nas diferentes geografias da cooperação para o desenvolvimento e, no particular e a nível interno, a coordenação estratégica das intervenções inter-regionais, regionais e locais a desenvolver, devendo para o efeito elaborar planos de atividades de âmbito nacional, anuais e plurianuais, que integrem também os planos equivalentes das estruturas regionais. A CNCCD tem ainda como função promover a articulação e integração do mesmo nos objetivos e nos procedimentos associados à CNUCD.

Cabe à CNCCD desenvolver, nomeadamente, as seguintes ações:

— Apresentar propostas de ações a integrar nas medidas e instrumentos de política, atentos os objetivos estratégicos e específicos do PANCD, assim como os respetivos eixos de intervenção e linhas de ação;

— Propor a elaboração de estudos de apoio à realização do PANCD;

— Acompanhar a execução do PANCD e a respetiva operacionalização, nomeadamente através dos NRCD, bem como organizar a avaliação do impacto das medidas tomadas;

— Promover a articulação institucional com as estruturas responsáveis pela aplicação da CNUCD e, em particular, com as relacionadas com a «Região anexo IV de

Implementação da Convenção» e com os países de língua oficial portuguesa e a região do Magrebe;

— Dirigir o OND;

— Elaborar e difundir relatórios sobre a sua atividade.

A CNCCD é presidida pelo presidente do conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), devendo integrar representantes das entidades públicas com competência e atividade nas áreas da desertificação, das relações internacionais e europeias, da cooperação para o desenvolvimento, da investigação e desenvolvimento, do ordenamento do território, das florestas, agricultura e desenvolvimento rural, da conservação da natureza e da biodiversidade, do clima, seca e alterações climáticas, da gestão da água e dos regadios, dos solos e da qualidade das terras, do financiamento dos programas de desenvolvimento regional e rural. Integram ainda a CNCCD representantes da associação nacional de municípios portugueses, representantes das entidades do SCTN, incluindo instituições do ensino superior, centros de investigação e organizações socioprofissionais, e das organizações da sociedade civil, designadamente organizações não governamentais da área do ambiente, da agricultura, das florestas, de desenvolvimento regional, e da cooperação e apoio ao desenvolvimento.

A CNCCD passa assim a integrar representantes das seguintes entidades e as seguintes personalidades:

— ICNF, I. P., que preside;

— Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.);

— Direção-Geral de Política Externa;

— Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.;

— Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. (IICT, I. P.);

— Direção-Geral das Atividades Económicas;

— Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;

— Direção-Geral do Território (DGT);

— Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

— Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP);

— Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);

— Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);

— Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.);

— Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.);

— Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);

— Departamento de Geografia e Planeamento Regional da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

— Instituto Superior Técnico;

— Instituto Superior de Agronomia;

— Centro de Estudos de Geografia e Planeamento Regional da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

— Centro de Recursos Naturais e do Ambiente do Instituto Superior Técnico;

— Centro de Ecologia Aplicada «Professor Baeta Neves» do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;



- Centro de Estudos Africanos do Instituto Universitário de Lisboa;
- Centro de Investigação de Montanha do Instituto Politécnico de Bragança;
- Sociedade Portuguesa de Ciências Florestais;
- Sociedade Portuguesa de Ecologia;
- Sociedade Portuguesa da Ciência do Solo;
- Associação Portuguesa de Meteorologia e Geofísica;
- Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente;
- Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente;
- Liga para a Proteção da Natureza;
- Quercus — Associação Nacional de Conservação da Natureza;
- WWF Mediterrâneo (Portugal);
- Confederação dos Agricultores de Portugal;
- Confederação Nacional da Agricultura;
- Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal;
- Federação Nacional de Regantes de Portugal;
- Associação dos Jovens Agricultores de Portugal;
- Federação Nacional das Associações de Proprietários Florestais;
- União da Floresta Mediterrânica;
- Associação Florestal de Portugal;
- Fórum Florestal — Estrutura Federativa da Floresta Portuguesa;
- Federação Nacional das Cooperativas de Produtos Florestais;
- Minha Terra — Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local;
- Plataforma Portuguesa das Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento;
- Outras personalidades de reconhecido mérito na área da desertificação.

A CNCCD funciona de acordo o respetivo regulamento interno, devendo reunir pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente, por iniciativa própria ou a solicitação fundamentada dos seus membros, a convoque. Pode ainda funcionar em NRCD e segundo procedimentos de colaboração informal com os serviços competentes da Administração Regional e Local, nos termos previstos no regulamento interno da CNCCD.

Os NRCD que venham a integrar a CNCCD têm uma área de atuação correspondente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (*NUTS*) II no Continente, à Região Autónoma da Madeira e à Região Autónoma dos Açores. Os NRCD podem integrar representantes das instituições públicas regionais e, quando aplicável, nacionais, com competências no âmbito da atuação da CNCCD, designadamente nos domínios do desenvolvimento e coordenação regional, do ordenamento do território, das florestas, da agricultura e do desenvolvimento rural, da conservação da natureza e

da biodiversidade, da água, dos solos e do clima, bem como representantes das entidades intermunicipais, das entidades regionais ou com sede regional do SCTN e, ainda, das organizações da sociedade civil. Os NRCD podem assumir a responsabilidade pela efetiva operacionalização do PANCD na respetiva NUTS II no Continente ou região autónoma, apresentando para o efeito, à decisão da CNCCD, os planos anuais e plurianuais de atividade.

### 7.3 — Funções, composição e modelo de funcionamento do OND

O OND tem como principais funções o acompanhamento e a avaliação das medidas e dos instrumentos de política aplicáveis ao combate à desertificação e à mitigação da seca, assegurando ainda a monitorização dos resultados do PANCD e o contributo nacional para os indicadores da CNUCD e sua aplicação, cabendo-lhe, designadamente:

- Apoiar a CNCCD no acompanhamento, monitorização e avaliação da concretização do PANCD;
- Proceder à monitorização e desenvolvimento do sistema de informação baseado nos indicadores biofísicos, sociais e económicos da desertificação em Portugal, devendo para o efeito ser disponibilizado um sítio digital na Internet;
- Apoiar e acompanhar estudos e projetos de investigação científica nacionais e internacionais relacionados com o combate à desertificação;
- Promover a publicação digital de estudos, relatórios e resultados de projetos de investigação científica;
- Apoiar e coordenar a cooperação técnica internacional no âmbito do combate à desertificação, designadamente no seio da CPLP;
- Assegurar a articulação institucional de Portugal com a Comissão Europeia, as Nações Unidas (FAO e CNUCD) e com os países do arco mediterrânico, bem como com outras instituições congéneres.

O OND integra representantes das seguintes entidades:

- ICNF, I. P., que coordena;
- Agência, I. P.;
- IICT, I. P.;
- DGT;
- APA, I. P.;
- GPP;
- DGADR;
- IFAP, I. P.;
- INIAV, I. P.;
- IPMA, I. P.;
- ANMP.

O OND funciona segundo o respetivo regulamento interno, na dependência do ICNF, I. P., que assegura o apoio técnico-administrativo e financeiro ao seu funcionamento corrente.

## Objetivos estratégicos, específicos, linhas de ação, impactes esperados e metas, indicadores de avaliação (da CNUCD e nacionais) do PANCD

Objetivos específicos	Linhas de ação	Impactes esperados e metas	Indicadores de avaliação da CNUCD	Indicadores avaliação nacionais
Objetivo estratégico . . . .	1. Promover a melhoria das condições de vida das populações das áreas suscetíveis			
1.1 — Qualificar e valorizar os territórios.	1.1.1 — Modernizar e reconverter os espaços rurais face às novas expectativas da sociedade; 1.1.2 — Melhorar as infraestruturas de base e as acessibilidades; 1.1.3 — Promover o acesso a serviços de interesse geral (e. g., saúde, educação e cultura); 1.1.4 — Promover, reabilitar e recuperar o património histórico-cultural e as paisagens singulares identitárias.	I — mlp: 10 % dos municípios com áreas suscetíveis apresentam um crescimento positivo do rendimento <i>per capita</i> e das famílias em relação à média nacional em 2010; II — mlp: são preservados e restaurados, quando necessário, os ecossistemas que fornecem serviços ambientais essenciais que contribuem para o sustento, a saúde e o bem-estar das populações das áreas afetadas por desertificação, tendo em conta as necessidades das mulheres, dos pobres e de outros grupos vulneráveis; III — cp: 95 % da população servida por redes de abastecimento de água; 90 % da população servida por sistemas de drenagem de águas residuais; 90 % da população servida por sistemas de tratamento de águas residuais.	■ taxa de pobreza rural; ■ rendimento <i>per capita</i> e das famílias por município; ■ % da população com acesso a água potável.	■ alterações no uso do solo por decénio; ■ % da população servida por redes de abastecimento de água e por sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais; ■ densidade populacional e índices de vitalidade e de dependência dos idosos.
1.2 — Promover a capacitação e a diversificação económica.	1.2.1 — Promover a multifuncionalidade dos espaços rurais; 1.2.2 — Diversificar atividades nas explorações agrícolas e florestais, potenciando a utilização dos recursos associados; 1.2.3 — Conferir dimensão e escala às unidades de gestão que apostem na multifuncionalidade; 1.2.4 — Promover a exploração sustentável do regadio, incluindo a retoma das áreas de regadio abandonadas e a modernização dos aproveitamentos hidroagrícolas em exploração; 1.2.5 — Incentivar e valorizar os regimes e a certificação dos produtos de qualidade; 1.2.6 — Criar e desenvolver microempresas; 1.2.7 — Promover o turismo rural sustentável e o desenvolvimento de atividades turísticas e de lazer de qualidade; 1.2.8 — Identificar, avaliar e promover incentivos específicos para a atração e fixação de população qualificada, incluindo «neorrurais».	I — mlp: 10 % dos municípios com áreas suscetíveis apresenta um crescimento positivo do rendimento <i>per capita</i> ou das famílias em relação à média nacional; II — cmp: Promover a organização associada da gestão dos espaços rurais, incluindo as Zonas de Intervenção Florestal; III — mlp: 25 % do conjunto das áreas de aquicultura, agricultura (incluindo regadios) e silvicultura são geridas de forma sustentável e certificadas em conformidade; IV — cmlp: identificar, avaliar da adequação e divulgar (ano a ano) os incentivos para a atração e fixação de população qualificada nas áreas suscetíveis e, se necessário, criação de um quadro integrado multimunicipal dos incentivos que se revelem necessários.	■ taxa de pobreza rural; ■ rendimento <i>per capita</i> e das famílias por município.	■ áreas com aplicação de indicadores de SLM; ■ áreas de regadio (ativas não utilizadas); ■ áreas de caça e pesca ordenadas por município e por ano; ■ n.º de municípios ou freguesias com iniciativas de atração ou fixação de população qualificada.
1.3 — Promover o reconhecimento e a valorização dos serviços ambientais prestados pelos espaços e comunidades rurais.	1.3.1 — Reconhecer, sistematizar e divulgar a informação sobre conhecimentos tradicionais, inovações e práticas sustentáveis das comunidades locais relevantes para a conservação dos recursos naturais, incluindo os sistemas agrários e a sua utilização; 1.3.2 — Avaliar e promover a adequada remuneração dos serviços ambientais prestados pelos espaços rurais: (i) a produção e qualidade da água, (ii) a conservação do solo, (iii) os sumidouros de carbono, (iv) a conservação e promoção da biodiversidade e (v) a qualidade das paisagens.	I — mlp: os conhecimentos tradicionais, as inovações e as práticas sustentáveis das comunidades locais são reconhecidos, respeitados, integrados e refletidos na aplicação dos projetos/linhas de ação a promover e apoiar financeiramente; II — cp: avaliar os contributos dos espaços rurais para a produção de serviços ambientais; III — cmp: promover a adequada retribuição dos serviços ambientais prestados pelo mundo rural.	■ taxa de pobreza rural; ■ % da população com acesso a água potável; ■ disponibilidades e uso da água potável.	■ conhecimentos tradicionais, inovações e práticas sustentáveis coligidas e divulgadas por município; ■ tipos, montantes globais e unitários dos serviços ambientais prestados por município e por ano; ■ disponibilidade e uso de serviços ambientais das áreas suscetíveis, por tipo e em relação às restantes áreas do país.

Objetivos específicos	Linhas de ação	Impactes esperados e metas	Indicadores de avaliação da CNUCD	Indicadores avaliação nacionais
1.4 — Diferenciar positivamente os projetos e intervenções rurais nas áreas suscetíveis.	1.4.1 — Avaliar a adequação dos diferentes incentivos fiscais e financeiros existentes para as áreas suscetíveis à desertificação e da necessidade de criar outros específicos; 1.4.2 — Majorar e dar prioridade aos financiamentos para projetos que no geral respondam aos objetivos e linhas de ação do PANCD, no particular assegurem (i) manutenção das atividades florestais, pastoris e agrícolas nas zonas desfavorecidas; (ii) valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais.	I — cp: identificar e avaliar a adequação dos diferentes incentivos fiscais e financeiros existentes e da necessidade de criar outros específicos; II — cp: os programas de ação regionais identificam por cada região as medidas de discriminação positivas que lhe sejam aplicáveis; III — cp: (re)avaliar a adequação das normas dos programas financeiros nacionais às especificidades regionais das áreas suscetíveis; IV — mlp: avaliar a necessidade de proceder à revisão de todas as taxas/impostos/subsídios negativos para a desertificação, despovoamento, degradação dos solos e seca.	■ taxa de pobreza rural.	■ incentivos financeiros e fiscais existentes e sua área de aplicação; ■ % da população beneficiada por incentivos fiscais e financeiros; ■ áreas com financiamentos majorados por ano e sua % em relação ao total de projetos do mesmo tipo a nível nacional.
1.5 — Apoiar e promover a defesa das populações contra os efeitos de fenómenos meteorológicos extremos.	1.5.1 — Identificar e promover a proteção de zonas críticas de risco e desenvolver e promover os sistemas de alerta precoce para ocorrências de fenómenos meteorológicos extremos: (i) situações de temperaturas extremas e de precipitação intensa; (ii) riscos naturais, como secas, cheias/inundações, tornados e incêndios florestais; (iii) outras situações de risco, como as de exposição às radiações UV-B; 1.5.2 — Reavaliar os sistemas de seguros de pessoas e bens e de gestão de riscos face a estes fenómenos; 1.5.3 — Promover a investigação associada a fenómenos meteorológicos extremos e respetivos efeitos na saúde dos seres vivos, em particular de pessoas: (i) identificar lacunas de conhecimento sobre os riscos e fatores protetores para a saúde associados; (ii) identificar formas de colmatar lacunas/possibilitar a adoção de estratégias mais efetivas de prevenção e redução de riscos; (iii) conhecer os impactes destes fenómenos na saúde humana; 1.5.4 — Promover a capacitação e os programas de formação/treino específico das populações para prevenir e responder às situações de catástrofe ou emergência.	I — cp: identificação das entidades responsáveis pela informação relativa às ocorrências e caracterização dos sistemas de informação e registos; II — cp: identificação e caracterização dos diversos sistemas de alerta associados e levantamento das necessidades de comunicação; III — mlp: criação de um sistema integrado de alerta e introdução de melhorias aos setoriais já existentes; IV — mlp: identificação de zonas críticas de risco; V — cp: seleção de áreas geográficas nas áreas suscetíveis onde frequentemente ocorram fenómenos extremos e planificação de trabalho de investigação em grupos-alvo da população com maior vulnerabilidade; VI — cmp: operacionalização do trabalho de investigação, com análise dos fatores de natureza ambiental, fisiológica, médica e epidemiológica.	Nas situações de contingência: ■ % da população com acesso a água potável; ■ disponibilidades e uso da água potável.	■ n.º de programas de treino, por tipo de fenómeno, por ano e por município suscetível; ■ n.º de avisos/alertas por ano e tipo de ocorrência; ■ população afetada por tipo de ocorrência e por ano; ■ municípios afetados por tipo de ocorrência, por dia e ano; ■ zonas críticas de risco identificadas.
Objetivo estratégico	2. Promover a gestão sustentável dos ecossistemas das áreas suscetíveis e a recuperação das áreas afetadas			
2.1 — Conservar e promover os montados e outros sistemas agroflorestais mediterrânicos e macaronésicos.	2.1.1 — Salvar e promover os povoamentos e as estruturas viáveis nas estações adequadas; 2.1.2 — Promover intervenções de beneficiação florestal em geral; 2.1.3 — Proteger e conduzir as regenerações naturais de arvoredo autóctone; 2.1.4 — Promover as pastagens mediterrânicas naturais ou melhoradas sob coberto; 2.1.5 — Promover a utilização de espécies, raças e variedades autóctones;	I — lp: recuperação das áreas de povoamentos de azinheira em pelo menos 10 % da área atual, invertendo a tendência regressiva, e promover as economias associadas; II — mlp: manutenção das atuais áreas de povoamentos de sobreiro adequando a sua silvicultura às condições áridas e promoção de novos povoamentos nas orlas das situações sub-húmidas secas e húmidas; III — mlp: crescimento das áreas de outras quercíneas dos ambientes áridos em 10 % e promoção das economias associadas;	■ tendências no coberto vegetal do solo; ■ tendências na produtividade das terras; ■ tendências na abundância e distribuição de espécies selecionadas.	■ alterações no uso do solo por decénio; ■ avaliação da degradação do solo; ■ fragmentação florestal; ■ estado de sanidade dos povoamentos florestais.

Objetivos específicos	Linhas de ação	Impactes esperados e metas	Indicadores de avaliação da CNUCD	Indicadores avaliação nacionais
	2.1.6 — Adotar e promover boas práticas agrícolas, silvícolas e pastoris, incluindo o desenvolvimento de sistemas de aconselhamento agrícola e florestal.	IV — mlp: promover e desenvolver a silvicultura dos povoamentos mistos de quercíneas com resinosas; V — mlp: estabelecer um quadro de referência para melhoria do estado de vitalidade dos montados; VI — mlp: aumento em pelo menos 20 % das áreas de pastagens permanentes espontâneas ou melhoradas; VII — mlp: promover a proteção das populações das raças pecuárias autóctones e o seu crescimento; VIII — cmlp: manutenção e recuperação dos sistemas macaronésicos em 10 % e promover os serviços ambientais associados.		
2.2 — Promover, conservar e gerir adequadamente as outras florestas e os matagais mediterrânicos e macaronésicos.	2.2.1 — Estabelecer um programa específico de arborização com espécies arbóreas e arbustivas xerofíticas autóctones, incluindo <i>Juniperus</i> spp., <i>Quercus coccifera</i> , <i>Olea sylvestris</i> , <i>Olea madeirenses</i> , <i>Phillyrea</i> spp., <i>Pistacia</i> spp., <i>Arbutus unedo</i> , <i>Dracaena draco</i> , <i>Euphorbia piscatoria</i> e outras; 2.2.2 — Promover novas arborizações de povoamentos de quercíneas ou mistos destas; 2.2.3 — Conduzir e adequar a gestão dos povoamentos e estruturas existentes ou a instalar; 2.2.4 — Promover a conservação e a recuperação de galerias ripícolas; 2.2.5 — Salvar, reabilitar e promover as formações relíquias e os núcleos de exemplares notáveis da flora lenhosa autóctone; 2.2.6 — Desenvolver as medidas estruturais de defesa e proteção destas estruturas contra incêndios, fenómenos meteorológicos extremos e agentes bióticos.	I — cp: criação de um programa específico de arborização com espécies lenhosas xerofíticas autóctones e promoção das economias associadas; II — cp: sanar e resolver os desajustes com as estações e a realidade decorrentes dos processos de financiamentos anteriores para instalação de povoamentos mistos de resinosas com quercíneas; III — mlp: a taxa de perda dos habitats naturais incluídos, designadamente as florestas e galerias ripícolas, e a degradação e fragmentação destas estruturas é significativamente reduzida; IV — mlp: assegurar a total salvaguarda das formações relíquias e dos núcleos da flora xerofítica autóctone; V — mlp: crescimento em 300 % da área das formações xerofíticas autóctones; VI — mlp: crescimento linear e estrutural das galerias ripícolas em 50 %; VII — mp: reforço em 50 % dos sistemas de deteção e de prevenção de incêndios nas áreas florestais das zonas suscetíveis e até 2020 equivalência estrutural ao resto do país	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ tendências no coberto vegetal do solo;</li> <li>■ tendências na produtividade das terras;</li> <li>■ tendências na abundância e distribuição de espécies selecionadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ alterações no uso do solo por decénio;</li> <li>■ avaliação da degradação do solo;</li> <li>■ fragmentação florestal;</li> <li>■ rede estrutural de defesa contra incêndios;</li> <li>■ estado de sanidade dos povoamentos florestais.</li> </ul>
2.3 — Conservar e promover os sistemas de produção agrícola mediterrânicos com adequação às especificidades regionais.	2.3.1 — Fomentar os modos de produção sustentável (e. g., a agricultura biológica, a produção integrada e o pastoreio extensivo); 2.3.2 — Promover as pastagens mediterrânicas melhoradas; 2.3.3 — Adotar e promover as boas práticas agrícolas e pastoris, designadamente as de conservação do solo e uso eficiente da água nas culturas anuais e permanentes (olivais, vinhas e pomares mediterrânicos), incluindo o desenvolvimento de sistemas de aconselhamento agrícola e florestal; 2.3.4 — Promover a utilização de raças pecuárias autóctones.	I — mlp: aumento em 10 % das áreas de pastagens permanentes melhoradas; II — mp: conseguir a proteção das populações e núcleos viáveis das raças e variedades dos gados autóctones bem adaptadas e aumento das mesmas em 10 % no mlp; III — cmlp: aumento de <i>stock</i> de carbono no solo e biomassa vegetal; IV — aumento da área em modo de produção mais sustentável (modo de produção biológico e produção integrada, entre outros); V — cmp: desenvolvimento e melhoria de sistemas de aconselhamento/aviso de rega, de proteção de plantas, de fertilização.	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ tendências no coberto vegetal do solo;</li> <li>■ tendências na produtividade das terras;</li> <li>■ tendências na abundância e distribuição de espécies selecionadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ alterações no uso do solo por decénio;</li> <li>■ melhoria/a degradação do solo.</li> </ul>

Objetivos específicos	Linhas de ação	Impactes esperados e metas	Indicadores de avaliação da CNUCD	Indicadores avaliação nacionais
2.4 — Controlar e recuperar áreas degradadas.	<p>2.4.1 — Incentivar e apoiar o restauro e a requalificação ambiental e paisagística das áreas afetadas, designadamente: (i) áreas percorridas por incêndios rurais, incluindo florestais, (ii) áreas erosionadas, salinizadas e outras degradadas, (iii) exóticas invasoras lenhosas, (iv) solos degradados por sobre-exploração, designadamente das áreas com encabeçamentos desajustados ou desregradados e (v) áreas de extração de inertes;</p> <p>2.4.2 — Aumentar a resiliência dos ecossistemas das áreas suscetíveis através de intervenções visando a conservação do solo e da água: (i) nas cabeceiras das bacias hidrográficas, (ii) nas encostas mais declivosas e propensas à erosão e (iii) na envolvimento dos cursos e linhas de água de regime torrencial;</p> <p>2.4.3 — Promover a recuperação de áreas de regadio com infraestruturas degradadas;</p> <p>2.4.4 — Proceder à revisão da rede de áreas-piloto de combate à desertificação (APCD) do PANCD e do seu regime, considerando que elas devem corresponder a unidades administrativas prioritárias para intervenções neste âmbito;</p> <p>2.4.5 — Instituir e desenvolver a rede nacional de centros temáticos de referência no combate à desertificação (CTCD), como unidades de gestão destinadas a estudo, demonstração e extensão de intervenções e boas práticas neste âmbito.</p>	<p>I — cmlp: estabelecer e desenvolver a informação e a cartografia de referência sobre a degradação dos solos e outras áreas sob efeito da desertificação, degradação das terras e seca (DDTS);</p> <p>II — cp: criação de um programa específico para incentivar e apoiar o restauro de áreas degradadas e a requalificação das suscetíveis à desertificação;</p> <p>III — mlp: pelo menos 15 % das áreas degradadas são restauradas e 10 % das suscetíveis são requalificadas;</p> <p>IV — cmlp: promover a avaliação sistemática de resultados dos projetos de recuperação de áreas DDTS já realizados e a promover;</p> <p>V — mp: a área ocupada por espécies invasoras lenhosas estabiliza e cp: foi promovida a recuperação da utilidade económica dos respetivos povoamentos;</p> <p>VI — cmlp: recuperar o potencial produtivo e a reabilitação dos ecossistemas e das comunidades afetadas por incêndios e agentes bióticos nocivos;</p> <p>VII — cmlp: revisão (em contínuo) da rede de APCD;</p> <p>VIII — cp: instituir a rede nacional de CTCD.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ tendências no coberto vegetal do solo;</li> <li>■ tendências na produtividade das terras;</li> <li>■ tendências na abundância e distribuição de espécies selecionadas;</li> <li>■ stocks de carbono orgânico acima do solo;</li> <li>■ stocks de carbono orgânico no solo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ alterações no uso do solo por decénio;</li> <li>■ avaliação da degradação do solo</li> <li>■ fragmentação florestal;</li> <li>■ n.º e superfície das APCD;</li> <li>■ n.º e superfície dos CTCD por tipo de intervenção DDTS;</li> <li>■ área regada vs. área irrigável;</li> <li>■ território sob gestão sustentável.</li> </ul>
Objetivo estratégico	3. Gerar benefícios globais e potenciar sinergias com os processos das alterações climáticas e da biodiversidade nas áreas suscetíveis			
3.1 — Proteger e conservar o solo.	<p>3.1.1 — Promover e valorizar os modos de produção sustentáveis e a certificação da gestão que tenham em conta a proteção dos solos, incluindo (i) a produção integrada, a agricultura biológica e o pastoreio extensivo; (ii) a aplicação das normas da condicionalidade, de compromissos específicos agrossilvoambientais e das restrições em zonas vulneráveis a nitratos e (iii) manutenção da matéria orgânica no solo, designadamente através de rotações adequadas;</p> <p>3.1.2 — Promover uma Estratégia Nacional de Proteção do Solo na linha da Estratégia Temática da UE, que inclua (i) aplicar de medidas de prevenção/controlo da erosão e da torrencialidade hídricas; (ii) promover a drenagem dos solos, quando apropriado; (iii) aumentar o sequestro de carbono no solo agrícola e florestal; (iv) monitorizar e avaliar com periodicidade adequada as características físicas e químicas dos solos portugueses, (v) promover a cartografia de referência dos tipos e qualidade dos solos, (vi) avaliar e monitorizar a evolução da Reserva Agrícola Nacional e as questões da erosão e outras correlacionadas com a conservação dos solos da Reserva Ecológica Nacional; (vii) promover a aplicação de boas práticas de uso e conservação do solo (e.g., mobilizações mínimas, sementeiras diretas, enrelvamento entre linhas e cobertura e rotação de culturas);</p>	<p>I — cmlp: incremento das áreas sob gestão sustentável certificada, que incluam a aplicação de boas práticas de uso do solo;</p> <p>II — cp: designar a autoridade nacional de solos, no quadro atual dos serviços e organismos da Administração Pública, com responsabilidades designadamente pela coordenação interinstitucional da conservação do solo e da organização e manutenção atualizada da informação sobre solos do país;</p> <p>III — cmp: desenvolver o sistema nacional de monitorização da qualidade dos solos e organização de bases de dados de indicadores relevantes (e.g., carbono orgânico no solo a cada cinco anos);</p> <p>IV — cp: harmonização da classificação dos solos portugueses com os referenciais internacionais adotados;</p> <p>V — mlp: conclusão da cartografia de solos do país na escala 1/100 000 e da cartografia 1/25 000 para as áreas com vocação agrícola;</p> <p>VI — cmp: revisão e desenvolvimento de códigos de boas práticas agrícolas, pecuárias e silvícolas, diferenciadas a nível regional ou local e por cada subsector.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ tendências no coberto vegetal do solo;</li> <li>■ tendências na produtividade das terras;</li> <li>■ tendências na abundância e distribuição de espécies selecionadas;</li> <li>■ stocks de carbono orgânico no solo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ alterações no uso do solo por decénio;</li> <li>■ avaliação da degradação do solo;</li> <li>■ cartografia de solos disponível e seu desenvolvimento;</li> <li>■ território sob gestão sustentável.</li> </ul>

Objetivos específicos	Linhas de ação	Impactes esperados e metas	Indicadores de avaliação da CNUCD	Indicadores avaliação nacionais
	<p>3.1.3 — Promover a valorização dos efluentes pecuários, de lamas de depuração e de subprodutos de agroindústrias como matérias fertilizantes;</p> <p>3.1.4 — Condicionar e controlar os apoios financeiros de projetos à agricultura pela adoção de práticas relevantes para o combate a DDTs, que devem ser diferenciadas por subsectores e por regiões.</p>			
<p>3.2 — Promover o aproveitamento e a gestão sustentável da água.</p>	<p>3.2.1 — Minimizar os impactes qualitativos e quantitativos sobre a água;</p> <p>3.2.2 — Promover o uso eficiente da água;</p> <p>3.2.3 — Promover a utilização de fontes não convencionais de água, incluindo a melhoria das capacidades de captação das águas pluviais e sua qualificação, a promoção da reutilização de águas residuais e o recurso a novas origens que não comprometam a qualidade das massas de água (e. g., salinização e sobre-exploração dos aquíferos);</p> <p>3.2.4 — Desenvolver a sustentabilidade dos regadios (públicos e privados), incluindo redução de perdas nos sistemas e promoção de métodos de utilização mais eficientes;</p> <p>3.2.5 — Prevenir e mitigar os efeitos da seca, com desenvolvimento e aplicação do Sistema de Previsão e Gestão de Secas e prevenção da escassez de água;</p> <p>3.2.6 — Promover a conservação do regime hídrico nas áreas das cabeceiras das bacias hidrográficas.</p>	<p>I — Plano Nacional da Água e planos de gestão das regiões hidrográficas em desenvolvimento;</p> <p>II — Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, em particular no cmlp atingir as seguintes metas: redução do consumo de água até 2020: 20 % no setor urbano, 35 % na agricultura e 15 % no industrial;</p> <p>III — Planos de ordenamento de albufeiras, planos de ordenamento da orla costeira e outros instrumentos de planeamento;</p> <p>IV — Prevenção e mitigação dos efeitos da seca e prevenção da escassez de água, incluindo preparação de medidas excecionais em situação de seca e operacionalização dos planos de emergência;</p> <p>V — mp: atingir o bom estado das massas de água em 2015, com reavaliação em 2021 e 2027;</p> <p>VI — mp: proceder à inclusão dos objetivos de conservação do regime hídrico nos planos de gestão florestais das áreas públicas e privadas;</p> <p>VII — cmlp: recuperação de áreas vulneráveis a nitratos;</p> <p>VIII — Desenvolver e concretizar uma estratégia de intervenção para o regadio público.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ % da população com acesso a água potável;</li> <li>■ tendências no coberto vegetal do solo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ alterações no uso do solo por decénio;</li> <li>■ avaliação da degradação do solo;</li> <li>■ tendências na precipitação sazonal;</li> <li>■ estado das massas de água superficiais e subterrâneas;</li> <li>■ disponibilidades hídricas e usos da água;</li> <li>■ área regada;</li> <li>■ área que transita do sequeiro para o regadio por ano;</li> <li>■ área e n.º de sistemas de rega rehabilitados;</li> <li>■ teores de nitratos nas áreas vulneráveis.</li> </ul>
<p>3.3 — Conservar e promover a biodiversidade das zonas áridas e sub-húmidas secas.</p>	<p>3.3.1 — Identificar e reconhecer os habitats naturais e as espécies da flora e da fauna classificadas características dos sistemas áridos e sub-húmidos secos em Portugal;</p> <p>3.3.2 — Reduzir as pressões diretas sobre a biodiversidade característica e promover o seu uso sustentável;</p> <p>3.3.3 — Melhorar a situação da biodiversidade através da defesa dos ecossistemas, espécies e diversidade genética;</p> <p>3.3.4 — Envolver a população na integração territorial da biodiversidade característica e nas ações para resolver as causas da sua perda;</p> <p>3.3.5 — Avaliar os impactes na DDTs das medidas da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade.</p>	<p>I — mlp: reduzir significativamente a taxa de perda de habitats naturais e da sua degradação e fragmentação;</p> <p>II — mlp: impedir a extinção de espécies ameaçadas e melhorar o seu estado de conservação, aplicando adequados planos de recuperação;</p> <p>III — mlp: manter a biodiversidade doméstica e aplicar estratégias para minimizar a erosão genética e salvaguardar a diversidade genética;</p> <p>IV — cmlp: criação de corredores ecológicos/<i>stepping-stones</i>;</p> <p>V — mp: avaliar a fragmentação dos corredores ecológicos e reduzi-la.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ <i>stocks</i> de carbono orgânico acima do solo;</li> <li>■ <i>stocks</i> de carbono orgânico no solo;</li> <li>■ tendências na distribuição e abundância de espécies-chave selecionadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ território sob gestão sustentável;</li> <li>■ alterações no uso do solo por decénio;</li> <li>■ avaliação da degradação do solo;</li> <li>■ evolução da fragmentação florestal;</li> <li>■ área de habitats naturais prioritários e área de flora e fauna prioritários e outros classificados característicos da DDTs na Rede Natura 2000 representadas nas áreas suscetíveis/total da sua representação em Portugal.</li> </ul>

Objetivos específicos	Linhas de ação	Impactes esperados e metas	Indicadores de avaliação da CNUCD	Indicadores avaliação nacionais
3.4 — Promover a mitigação e a adaptação às alterações climáticas.	<p>3.4.1 — Promover a mitigação, incluindo (i) atividades que contribuam para reduzir emissões e aumentar sumidouros (e.g., gestão dos efluentes da pecuária através da valorização energética; aumento do sequestro de carbono no solo agrícola, por sementeira direta e instalação de pastagens permanentes biodiversas; aumento do sequestro de carbono da floresta através da melhoria da gestão florestal e da florestação de novas áreas); (ii) conhecer e reduzir as emissões ou promover o sequestro de cada atividade de âmbito rural; (iii) conhecer e desenvolver as tecnologias, as práticas e os processos que permitam reduzir emissões ou aumentar o sequestro;</p> <p>3.4.2 — Promover a adaptação, incluindo o desenvolvimento de atividades que melhorem a resiliência dos sistemas agrícolas e florestais, designadamente o conhecimento (i) das espécies e cultivos adaptados; (ii) da relação entre as atividades e a sua exposição a efeitos climáticos; (iii) das tecnologias, práticas e processos que aumentem a resiliência, bem como a respetiva aplicação;</p> <p>3.4.3 — Avaliar os impactes na DDTS das medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas.</p>	<p>I — Concretização dos objetivos e medidas do Programa Nacional para as Alterações Climáticas e da Estratégia Nacional de Adaptação à Alterações Climáticas, especialmente da estratégia setorial para a agricultura e para as florestas;</p> <p>II — Reconversão dos povoamentos de espécies florestais ecologicamente desajustadas e aumento das produtividades (cp: reconversão de 50 000 ha e lp: os restantes);</p> <p>III — cmlp: redução da área ardida/ano para valores médios inferiores a 100 000 ha;</p> <p>IV — mlp: redução da área de povoamentos florestais ardidos para menos de 0,8 % da área florestal;</p> <p>V — cp: aumentar a utilização de biomassa para energia, resultante de operações de silvicultura preventiva;</p> <p>VI — cmlp: promoção da exploração de culturas regadas mais resiliente aos fenómenos climáticos e apoio às infraestruturas de regadio para uso eficiente da água e da energia.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ stocks de carbono orgânico acima do solo;</li> <li>■ stocks de carbono orgânico no solo;</li> <li>■ tendências no coberto vegetal do solo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ tendências na precipitação sazonal;</li> <li>■ território sob gestão sustentável;</li> <li>■ áreas de pastagens melhoradas e espontâneas;</li> <li>■ áreas com sementeira direta;</li> <li>■ avaliação da degradação do solo;</li> <li>■ áreas sujeitas a intervenções de adaptação.</li> </ul>
Objetivo estratégico	4. Promover e mobilizar recursos para aplicar a CNUCD e o PANCD			
4.1 — Reorganizar as estruturas do PANCD.	<p>4.1.1 — Conferir objetivos de coordenação estratégica e estrutural do PANCD à CNCCD e rever a sua composição, com adequada representação das organizações da sociedade civil, do SCTN e dos municípios;</p> <p>4.1.2 — Formalizar no seio da CNCCD os NRCD, conferindo-lhes as funções operacionais regionais e locais para aplicação e desenvolvimento do PANCD;</p> <p>4.1.3 — Conferir competências operacionais nacionais ao OND, enquanto estrutura de apoio à CNCCD, para monitorização e acompanhamento do PANCD;</p> <p>4.1.4 — Instituir as redes de APCD e de CTCD, visando a sua aplicação prioritária e o ensaio e difusão de boas práticas.</p>	<p>I — cp: assegurar através da regulamentação do novo PANCD de: (i) atualização da composição e das funções da CNCCD; (ii) instituição dos NRCD com funções de desenvolvimento operacional do PANCD; (iii) representação efetiva, nacional e regional, das organizações da sociedade civil, do SCTN e dos municípios; através de estruturas próprias, na CNCCD e nos NRCD; (iv) conferir das competências, objetivos e composição do OND, com vista a assegurar o acompanhamento do PANCD e o desenvolvimento com contínua atualização do sistema de indicadores para a sua monitorização, em articulação com outros observatórios e sistemas de informação existentes, designadamente a nível regional; (v) desenvolvimento dos objetivos e funções das APCD e dos CTCD, como polos de ensaio, aplicação, demonstração e difusão de boas práticas de prevenção e combate à desertificação;</p> <p>II — Avaliação contínua das necessidades e promoção de ações de capacitação dos órgãos e estruturas do PANCD.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ n.º de ações de capacitação promovidas pela CNCCD e pelos NRCD.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ n.º de instituições/tipo representadas na CNCCD e nos NRCD;</li> <li>■ n.º de reuniões por ano da CNCCD e dos NRCD e n.º de instituições representadas por sessão.</li> </ul>

Objetivos específicos	Linhas de ação	Impactes esperados e metas	Indicadores de avaliação da CNUCD	Indicadores avaliação nacionais
4.2 — Assegurar a representação externa portuguesa dos órgãos e estruturas do PANCD.	<p>4.2.1 — Participar no âmbito geral da CNUCD, designadamente nas reuniões das conferências das partes, do comité de revisão intersessional da convenção e do comité de ciência e tecnologia (CCT);</p> <p>4.2.2 — Participar nas intervenções coordenadas dos países do anexo IV da CNUCD (Norte do Mediterrâneo), incluindo os programas de ação regional e programas de subação regional respetivos, considerando, nos últimos, um Programa de Ação Luso-Espanhol;</p> <p>4.2.3 — Participar nas reuniões temáticas da UE, designadamente nas de coordenação e nas técnico-científicas.</p>	Impactes e metas acordados ou que venham a ser estabelecidos para e nos <i>fora</i> internacionais respetivos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ n.º de frentes ativas e processos em desenvolvimento a nível nacional por ano na representação externa temática.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ n.º de reuniões e participantes nacionais por ano e tipo;</li> <li>■ montantes despendidos a nível nacional por cada tipo de representação externa;</li> <li>■ montantes assegurados para investimento na DDTS a nível nacional por ano e por cada tipo de representação externa.</li> </ul>
4.3 — Promover ações de cooperação e ajuda ao desenvolvimento.	<p>4.3.1 — Desenvolver as relações multilaterais e bilaterais temáticas com os países do Sul do Mediterrâneo (Norte de África);</p> <p>4.3.2 — Promover e participar no Programa de Combate à Desertificação para os países da CPLP e nos planos e projetos que o integrem, designadamente através de iniciativas bilaterais ou multilaterais;</p> <p>4.3.3 — Desenvolver outras ações de cooperação para o desenvolvimento a nível multi e bilateral.</p>	<p>I — cmlp: (i) assegurar a integração do combate à desertificação nas demais políticas setoriais relevantes; (ii) reforçar a coordenação de intervenções ao nível da cooperação portuguesa; (iii) melhorar a aplicação dos marcadores do Rio, adotados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, nas questões relativas à desertificação;</p> <p>II — Desenvolver a partir de 2014 as intervenções de âmbito luso-espanhol, integrando a monitorização e as intervenções conjuntas ao longo das zonas raianas portuguesas e espanholas, e participar nas questões da gestão da água e prevenção das secas nas bacias internacionais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ n.º de intervenções ou projetos desenvolvidos por ano, país e região de destino;</li> <li>■ montantes despendidos por ano, país e região de destino;</li> <li>■ n.º de intervenções de transferência tecnológica desenvolvidas por país e ano e montantes envolvidos para cada caso.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ n.º de reuniões acompanhadas por ano e por destino;</li> <li>■ % da ajuda pública ao desenvolvimento com marcador desertificação (marcadores do Rio).</li> </ul>
4.4 — Promover e apoiar a organização e a intervenção participativa das populações e suas organizações no PANCD.	<p>4.4.1 — Apoiar e mobilizar as populações locais para empreender intervenções e ações temáticas e ou correlacionadas com o combate à desertificação;</p> <p>4.4.2 — Apoiar e promover as organizações nacionais, regionais e locais da sociedade civil e as suas intervenções no suporte ao PANCD, promovendo a sua creditação junto da CNUCD e na CNCCD/NRCD;</p> <p>4.4.3 — Criar e desenvolver modelos de participação em núcleos rurais e sua estruturação em rede (e. g., grupos de ação local);</p> <p>4.4.4 — Ancorar a participação das organizações da sociedade civil no PANCD, designadamente através da Rede Rural Nacional.</p>	<p>I — cmlp: (i) mobilizar as populações locais para empreender ações temáticas e ou correlacionadas; (ii) promover e apoiar as organizações da sociedade civil para o desenvolvimento do PANCD; (iii) promover a representação formal destas organizações na CNUCD, na CNCCD e nos NRCD;</p> <p>II — cmlp: acompanhar e avaliar a participação por ano destas organizações em ações, projetos ou programas de DDTS;</p> <p>III — cmlp: recuperar e alargar as ações de educação ambiental sobre as temáticas DDTS, alterações climáticas, biodiversidade em cooperação ou articulação entre os organismos com competências nas áreas da educação, da agricultura e do ambiente, com as autarquias locais, organizações da sociedade civil e do SCTN, designadamente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ n.º projetos DDTS com organizações da sociedade civil em desenvolvimento no país por região e ano;</li> <li>■ n.º de organizações da sociedade civil envolvidas em ações/projetos/programas de DDTS/ano, internos e externos;</li> <li>■ n.º de cursos e iniciativas de formação (formal e informal), promovidos por ano e por organizações da sociedade civil;</li> <li>■ montantes de investimento, próprios e externos, disponibilizados por ano às organizações da sociedade civil portuguesas no âmbito da DDTS.</li> </ul>	



Objetivos específicos	Linhas de ação	Impactes esperados e metas	Indicadores de avaliação da CNUCD	Indicadores avaliação nacionais
4.5 — Promover e apoiar o desenvolvimento do conhecimento científico e técnico de forma articulada sobre a desertificação e o seu combate.	<p>4.5.1 — Assegurar a organização e representação dos centros de investigação e desenvolvimento tecnológico e científico nacionais e regionais no suporte do PANCD;</p> <p>4.5.2 — Apoiar o desenvolvimento dos estudos e projetos que suportem o desenvolvimento do PANCD;</p> <p>4.5.3 — Promover a divulgação e a aplicação do conhecimento científico e técnico;</p> <p>4.5.4 — Promover o enriquecimento dos programas escolares e universitários com a temática da desertificação;</p> <p>4.5.5 — Promover e desenvolver a formação dos produtores e técnicos (agrícolas, silvícolas e pecuários);</p> <p>4.5.6 — Promover as transferências tecnológicas com e entre regiões e com países terceiros;</p> <p>4.5.7 — Valorizar a participação nos projetos de investigação e desenvolvimento de atores relevantes, como os agentes locais/regionais e organizações da sociedade civil, para além dos investigadores e técnicos;</p> <p>4.5.8 — Articular a investigação com as necessidades sentidas e dar prioridade nos projetos a financiar a abordagens territoriais e integradas.</p>	<p>I — mlp: o conhecimento, científico e técnico relacionado com a desertificação, degradação dos solos e seca, seus valores, funcionamento, situação e tendências e as consequências de sua perda, é melhorado, aplicado, amplamente partilhado, difundido e transferido;</p> <p>II — cmlp: (i) monitorizar e avaliar a participação/ano das entidades do SCTN em ações/projetos/programas de DDTS em Portugal e em intervenções internacionais; (ii) avaliar os montantes/ano atribuídos a entidades do SCTN, em Portugal, na UE e a nível internacional;</p> <p>III — cmp: integrar o ensino e a formação sobre as temáticas DDTS/alterações climáticas/biodiversidade em cooperação/articulação entre os organismos com competências nas áreas da educação, da agricultura e do ambiente, com as autarquias e organizações da sociedade civil.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ n.º de projetos de investigação &amp; desenvolvimento em DDTS em desenvolvimento no país, por região e ano;</li> <li>■ n.º de entidades do SCTN envolvidas em ações, projetos ou programas DDTS por ano, internos e externos;</li> <li>■ n.º de cursos e iniciativas de formação, formal e informal, promovidos por ano e entidade do SCTN;</li> <li>■ montantes de investimento, próprios e externos (com identificação de origem), disponibilizados por ano às entidades do SCTN.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ n.º de projetos DDTS submetidos por entidades do SCTN por ano, a nível nacional, da UE e internacionais, com identificação das fontes financeiras e montantes envolvidos.</li> </ul>
4.6 — Desenvolver o PANCD com integração no Planeamento Estratégico Nacional e nos IGT aplicáveis às áreas suscetíveis e afetadas.	<p>4.6.1 — Aplicar, desenvolver e monitorizar o PANCD, adequando e respondendo aos seus objetivos estratégicos e operacionais através das linhas de ação regionais, privilegiando abordagens territoriais em vez das abordagens setoriais;</p> <p>4.6.2 — Promover a integração dos objetivos estratégicos do PANCD e das intervenções de cooperação e desenvolvimento no planeamento nacional;</p> <p>4.6.3 — Aplicar e desenvolver as orientações específicas e os objetivos operacionais do PANCD na elaboração dos diferentes IGT, designadamente nos planos regionais de ordenamento do território e na revisão dos planos diretores municipais, bem como dos planos setoriais;</p> <p>4.6.4 — Desenvolver intervenções conjuntas de planeamento/programação e ação das 3 Convenções do Rio;</p> <p>4.6.5 — Assegurar uma efetiva articulação entre os diferentes instrumentos de planeamento e gestão, desde o nível nacional, ao regional e ao local.</p>	<p>I — cp: operacionalizar o OND para as funções para que foi criado e como instrumento operacional da CNCCD;</p> <p>II — cmlp: desenvolver e operacionalizar os planos anuais e plurianuais de atividades da CNCCD e dos NRCD;</p> <p>III — cmlp: desenvolver o acompanhamento do planeamento nacional e do desenvolvimento dos IGT para assegurar e avaliar a aplicação dos objetivos do PANCD;</p> <p>IV — cmlp: estabelecimento de um mecanismo institucional para promover, acompanhar, avaliar e divulgar as intervenções conjuntas das 3 Convenções do Rio em Portugal;</p> <p>V — cmlp: estabelecimento de um mecanismo institucional para promover, acompanhar, avaliar e divulgar as intervenções regionais e locais conjuntas dos IGT.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ N.º de iniciativas conjuntas/ tipo e ano das 3 Convenções do Rio;</li> <li>■ n.º de reuniões conjuntas por ano dos respetivos pontos focais e comissões nacionais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ n.º de instrumentos de planeamento e gestão do território que referem e adotam as orientações do PANCD a nível nacional e ou regional/local;</li> <li>■ n.º de iniciativas conjuntas/revisão dos diferentes IGT aplicáveis por ano.</li> </ul>
4.7 — Promover a divulgação sobre a desertificação e o seu combate.	<p>4.7.1 — Organizar campanhas públicas de divulgação sobre a desertificação e o PANCD (sessões de informação e produtos <i>media</i>);</p> <p>4.7.2 — Organizar e promover programa de eventos anuais sobre as questões relevantes em cada tempo sobre a CNUCD e o PANCD.</p>	<p>mlp: o conhecimento, científico e técnico relacionado com a desertificação, degradação dos solos e seca, seus valores, funcionamento, situação e tendências e as consequências de sua perda, é melhorado, amplamente partilhado, transferido e aplicado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ n.º de sessões de informação, demonstração e dias de campo e n.º de participantes por evento e ano;</li> <li>■ n.º de pessoas por ano do público em geral, das organizações da sociedade civil e do SCTN a que chegaram os produtos <i>media</i> produzidos (livros; jornais e revistas; rádio e TV, entre outros).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ n.º de livros, jornais, revistas e páginas eletrónicas nacionais que tratam das questões DDTS por ano;</li> <li>■ n.º de utilizadores da página eletrónica do PANCD por ano.</li> </ul>

Objetivos específicos	Linhas de ação	Impactes esperados e metas	Indicadores de avaliação da CNUCD	Indicadores avaliação nacionais
4.8 — Promover ações para que as entidades que integram os órgãos do PACND proporcionem os recursos financeiros, técnicos e tecnológicos necessários para a sua aplicação e para a cooperação e desenvolvimento.	4.8.1 — Fazer refletir os objetivos e as linhas de ação do PACND nas programações associadas aos financiamentos e apoios nacionais e europeus, nomeadamente nos âmbitos do ambiente, da agricultura e florestas, do desenvolvimento rural e regional e das infraestruturas; 4.8.2 — Promover ações para que as entidades que integram os órgãos de implementação do PACND proporcionem os recursos necessários ao funcionamento dos mesmos.	I — cmlp: são mobilizados os necessários recursos financeiros para a implementação eficaz do PANCD; II — cmlp: são melhorados e desenvolvidos os funcionamentos das intervenções regionais integradas; III — cmlp: são estabelecidos e desenvolvidos programas de valorização económica de recursos endógenos, com instrumentos financeiros próprios e adequados em todas as regiões com áreas suscetíveis à desertificação, em particular nas APCD e nas áreas dos CTCD.	■ montantes disponibilizados por ano, origem e destino para DDTS de Portugal para o exterior.	■ montantes disponibilizados por ano, origem e destino para DDTS em Portugal.

*Nota ao Quadro 1:* A Estratégia Decenal considera, como se referencia também para Portugal, que: longo prazo (lp) corresponde ao período de 10 ou mais anos; e curto/médio prazos (cmp) corresponde ao período de três a cinco anos. Para o PANCD considera-se também que: o curto prazo (cp) corresponde ao período até três anos; o médio prazo (mp) ao período de cinco anos; e o médio a longo prazo (mlp) corresponde ao período de seis a nove anos.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 273/2014

de 24 de dezembro

Os prejuízos fiscais apurados em determinado período de tributação podem ser deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores, nos termos e condições previstas nos n.ºs 2 a 7 do artigo 52.º do Código do IRC.

Não obstante, nos termos do n.º 8 do artigo 52.º do Código do IRC, esse direito deixa de ser aplicável quando se verificar que, à data do termo do período de tributação em que é efetuada a dedução, se verificou a alteração da titularidade de mais de 50 % do capital social ou da maioria dos direitos de voto em relação ao exercício a que respeitam os prejuízos e a alteração verificada não corresponda a qualquer uma das situações previstas no n.º 9 do artigo 52.º, sem prejuízo do disposto no n.º 10 do mesmo artigo, ambos do Código do IRC.

No entanto, nos termos do n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode autorizar, em casos de reconhecido interesse económico, que não seja aplicada a limitação prevista no n.º 8 do mesmo artigo, devendo para o efeito ser apresentado à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazos referidos nos n.ºs 13 e 14 do artigo 52.º daquele Código, requerimento instruído com os elementos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do n.º 13 do artigo 52.º do Código do IRC, o seguinte:

#### Artigo único

1 — Sem prejuízo de a Autoridade Tributária e Aduaneira poder solicitar informações e elementos adicionais quando tal se demonstre necessário à comprovação dos factos invocados, o pedido de autorização a que se refere o n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Descrição pormenorizada das razões de natureza económica que justifiquem a alteração da titularidade de mais de 50 % do capital social ou da maioria dos direitos de voto e do contexto económico em que tal alteração foi realizada;
- Certidão atualizada do registo comercial da sociedade relativamente à qual se verifica a alteração de mais de 50 % do capital social ou da maioria dos direitos de voto;
- Previsão do volume de negócios, investimento e lucros tributáveis, para os três períodos de tributação seguintes ao da verificação da alteração;
- Número de postos de trabalho nos últimos três períodos de tributação anteriores ao da alteração e respetiva estimativa para os três períodos de tributação seguintes ao da verificação da alteração;
- Identificação da existência de relações especiais entre as partes envolvidas na operação, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC;
- Contraprestação e data da transação das partes sociais ou da atribuição da maioria dos direitos de voto e, no caso de a operação já se ter realizado, o respetivo documento comprovativo.

2 — Quando a sociedade adquirente da titularidade das partes sociais ou da maioria dos direitos de voto pertença a um grupo de sociedades a que seja aplicável o regime especial